

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO E CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO - Presente o processo n.º 2097/08, em que é requerente **Sérgio Fernando Ferreira Moreira**, residente na Rua Dr. Ribeiro de Magalhães - Margaride, relativo ao licenciamento de obras de reconstrução e alteração de um edifício de habitação unifamiliar, em Cancela - Pombeiro. -----

-----A Direcção Regional de Cultura do Norte emitiu o seguinte parecer:-

-----"À consideração superior propondo emissão de parecer favorável à pretensão nos termos da informação anexa.

- 1 - A pretensão propõe a demolição de um imóvel e em seu lugar edificar uma construção de raiz que nada tem a ver com a preexistência.
- 2 - Anteriormente, a pretensão por se apresentar deficientemente instruída no que diz respeito ao processo, foi objecto de um pedido de elementos por Of. 584739/08/DSBC de 17/Out./2008. Posteriormente, a pretensão, por Of. S-2009/219316 de 16/06/2009, obteve novo parecer não favorável em virtude dos elementos apresentados não darem satisfação ao solicitado (sem elementos fotográficos).
- 3 - Da análise dos elementos aditados, nos quais já existem elementos fotográficos onde se constata a existência no terreno de uma ruína de uma construção de dois pisos, que será demolida e substituída por uma construção edificada de raiz com estrutura de betão armado, paramentos exteriores revestidos pelo exterior a xisto. Quanto à cobertura será horizontal (laje aligeirada) havendo dúvidas



Acta n.º 11
2010.06.02

[Handwritten notes and signatures]
J → L → G
eris
gal.
B

relativamente ao isolamento térmico pois propõe-se lã de rocha ou cortiça a granel (?).

Assim, e apesar de se considerar, por questões económicas e patrimoniais, lamentável a proposta de demolir a preexistência propõe-se a emissão de parecer favorável. Mais se informa que quaisquer elementos de segurança ou de escurecimento da compartimentação interior deverá ser instalado no interior do compartimento e preferencialmente na forma de portadas de madeira." -----

----A Autoridade Florestal Nacional emitiu o seguinte parecer:-----

----“Em resposta ao pedido, que nos foi dirigido através do ofício acima identificado, somos de parecer de que, atendendo a que PDM de Felgueiras se encontra em revisão e, não obstante o actual instrumento de gestão do território em vigor não estar em consonância com o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), será sempre de observar o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, nomeadamente em sede de licenciamento de novas edificações em espaços florestal ou rural. No entanto, será sempre obrigatório cumprir com n.º 2 do artigo 15.º, caso não seja aplicável o n.º 3 do artigo 16.º do referido diploma legal.

Deverá, igualmente, ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, que estabelece a proibição do corte prematuro de povoamentos florestais, bem como o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que



CÂMARA MUNICIPAL
Felgueiras
PLANEAMENTO
Divisão Administrativa

Acta n.º 11
2010.06.02

estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores, se aplicável."-----

----O Director do Departamento de Ordenamento do Território, Arq. Joaquim Jordão, emitiu em 29 de Abril de 2010 o seguinte parecer: -----

----"Tal como assinala (e lamenta) a Direcção Regional de Cultura do Norte (flª 112) e se deduz claramente das plantas do projecto (flª s 34 e 35), a obra pretendida consiste na demolição completa da edificação existente para no seu lugar edificar uma construção nova de raiz, que nada tem a ver com a pré-existência. Assim, atenta a sua localização em solo rural classificado de Floresta Dominante no PDM em vigor, sendo uma construção nova de raiz não tem enquadramento no previsto no art.º 30º do RPDM. Verifica-se, por outro lado, que a nova construção se localizaria num espaço classificado de "Perigosidade Alta" no PMDFCI - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, em vigor. Por essa razão, tem também aplicação o previsto no nº 2 do art.º 16.º do DL 124/2006 de 28 Junho (com a nova redacção dada pelo DL 17/2009), o qual estabelece que "A construção de edificações para habitação (...) é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta (...)."-----

----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, emitiu em 4 de Maio de 2010 o seguinte parecer: -----

----"De acordo com a informação do DDOT e pelas razões aí expressas a pretensão deveria ser indeferida com base na alínea a) do n.º 1 art.º 24.º do DL 555/99."-----

[Handwritten signatures and initials]
reis
[Signature]
[Signature]
B

Deliberação - Tendo em consideração os pareceres técnicos de 2010.04.29 e 2010.05.04 a Câmara Municipal delibera indeferir o presente pedido de licenciamento com fundamento nas razões de facto e de direito constantes dos referidos pareceres. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

----Os Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, tendo proferido a seguinte declaração: -----

----“Entendemos que o Sr. Presidente não está a ter uma posição coerente em relação à delegação de competências que este executivo aprovou. Não está em causa a legitimidade para a utilização das mesmas, mas sim a forma incoerente, injustificada e descabida como pretende utilizar umas e não pretende utilizar outras. Isto é, não percebemos como é que em matéria de alterações orçamentais, que significam alterar documentos que careceram aprovação até da Assembleia Municipal, e que são documentos estruturantes e que muitas das vezes se baseiam em decisões políticas, o Sr. Presidente de forma legítima invoca a delegação de competências, e depois para actos meramente de concordância com pareceres dos técnicos e que não implicam decisão política os torna presentes a este executivo só porque transitam do executivo anterior. Esta decisão do Senhor Presidente causa atrasos enormes na decisão deste processo de licenciamento, que hoje dia 2 de Junho nos é presente, quando estava já em condições de ser despachado no dia 5 de Maio, e tal só não aconteceu porque o Senhor Presidente da Câmara não quis. Como não percebemos nem

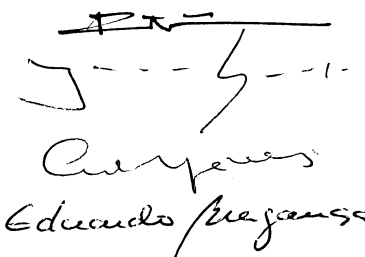


CÂMARA MUNICIPAL
Felgueiras
PLANEAMENTO
Divisão Administrativa

Acta n.º 11
2010.06.02

aceitamos esta diferença de critérios, não participaremos na discussão e votação dos mesmos. Solicitamos que desta minuta seja dado conhecimento ao requerente."-----

----O Senhor Vereador Eduardo Bragança ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente.


Eduardo Bragança
